ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 101/2017

Assunto: "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI 1389/2014, QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 17/11/2017

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

PROJETO:

LEI MUNICIPAL: Projeto de Lei 101/2017 [X]

DECRETO LEGISLATIVO: [ ]

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA: [ ]

ASSUNTO: "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI 1.383/2014, QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO."

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO — IPMSMG

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	17/11/2017
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	20/11/2017
ASSESSORIA JURÍDICA	22/11/2017
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	
1.ª VOTAÇÃO	
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	
* Pedir Impacto financeiro	
OFÍCIO 082/2017/CPJR-RO	23/11/2017
RETIRADO DA ORDEM DO DIA	11/12/2017

Mensagem de Projeto de lei n. /2017 Em 22 de agosto de 2017.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES

O projeto em anexo visa aprovação na Nova Estrutura Organizacional do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé-RO, com o objetivo de reformular e consolidar a criação de Verba de Representação aos cargos de Diretor desta Autarquia , reduzindo o número de legislação esparsas tratando do mesmo assunto.

A aprovação do Projeto se faz necessário, uma vez que a Estrutura existente não atende as metas da Administração, o que vem dificultando a aplicação e o controle das unidades, havendo necessidade de renovação e consolidação para um bom desempenho das funções administrativas e gerenciais do Município.

Por fim, solicitamos dos Nobres Edis a valiosa apreciação que lhe são costumeiras, **SOLICITA A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA**, para deliberação do referido projeto, considerando que a implantação da nova estrutura demanda tempo, rogar pela emissão parecer e o VOTO FAVORÁVEL, para que possa ser implantado o mais breve possível

Senhores Vereadores, na certeza do aval de todos desde já agradecemos.

Cordialmente

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM: 17/11/2017
Leandro Teló dos Santos
Agente Administrativo

Projeto de lei n. 102/2017 Em 22 de agosto de 2017.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS Á LEI 1.389/2014, QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 81 da Lei Municipal 1.389/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 81 – *omissis*.**

§ 1º - Todos os cargos em comissão do IPMSMG serão ocupados por segurados do Instituto, inclusive o cargo de Diretor Executivo.

§ 2º - Os ocupantes de cargo efetivo do IPMSMG investidos nos cargos em comissão previstos neste artigo, farão jus a 100% (cem por cento) da Verba de representação constante da tabela II do Anexo I.

§ 3º. Os servidores públicos municipais ou de outras esferas de governo formalmente cedidos ao IPMSMG, nomeados para ocupar cargo em comissão que se refere este artigo, perceberão 95% (noventa e cinco por cento) da Verba de Representação constante na Tabela II do Anexo I, podendo, a critério do nomeado, optar pelo recebimento de 100% (cem por cento) da verba de representação, vedado, neste caso a acumulação do salário-base do cargo efetivo.
"

Art. 2º - A Tabela II do Anexo I da Lei Municipal nº 1.389/2014, passará a vigorar com as modificações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Tabela II do Anexo I da Lei Municipal nº 1.389/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, 22 DE AGOSTO DE 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.	
01	PREFEITURA
02	CÂMARA MUNICIPAL
03	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé/RO – IPMSMG

RELAÇÃO DE ÓRGÃO E CARGOS

TABELA II

	03 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé/RO – IPMSMG			
ÓRGÃO	**CARGO**	**Escolaridade**	**QUANT.**	**Verba de Representação**
1.- CONSELHO ADMINISTRATIVO	-	-	-	-
1.1.- Diretoria Executiva	Diretor III	2º Grau	01	3.500,00
1.2.- Diretoria Administrativa Financeira	Diretor II	Superior	01	2.000,00
1.3.- Diretoria Previdenciária	Diretor I	2º Grau	01	1.500,00
1.4.- Diretoria Jurídica	Diretor II	Superior	01	2.000,00
1.5.- Diretoria de Controle Interno	Diretor II	Superior	01	2.000,00
Total			05	-

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé,03 de Novembro de 2014.

Av. Capitão Silvio, Bairro Cristo rei, 1446 - Fone: 69-642-2234

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.	
01	PREFEITURA
02	CÂMARA MUNICIPAL
03	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé/RO – IPMSMG

RELAÇÃO DE ÓRGÃO E CARGOS

	03 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé/RO – IPMSMG			
ÓRGÃO	**CARGO**	**Escolaridade**	**QUANT.**	**Vencimento**
1.- CONSELHO ADMINISTRATIVO	-	-	-	-
1.1.- Diretoria Executiva	Diretor III	2° Grau	01	3.500,00
1.2.- Diretoria Administrativa Financeira	Diretor II	Superior	01	2.000,00
1.3.- Diretoria Previdenciária	Diretor I	2° Grau	01	1.500,00
1.4.- Diretoria Jurídica	Diretor II	Superior	01	2.000,00
1.5.- Diretoria de Controle Interno	Diretor II	Superior	01	2.000,00
Total			05	-

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé,03 de Novembro de 2014.

Av. Capitão Silvio, Bairro Cristo rei, 1446 - Fone: 69-642-2234

Mensagem de Projeto de lei n. /2017 Em 22 de agosto de 2017.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES

O projeto em anexo visa aprovação na Nova Estrutura Organizacional do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé-RO, com o objetivo de reformular e consolidar a criação de Verba de Representação aos cargos de Diretor desta Autarquia , reduzindo o número de legislação esparsas tratando do mesmo assunto.

A aprovação do Projeto se faz necessário, uma vez que a Estrutura existente não atende as metas da Administração, o que vem dificultando a aplicação e o controle das unidades, havendo necessidade de renovação e consolidação para um bom desempenho das funções administrativas e gerenciais do Município.

Por fim, solicitamos dos Nobres Edis a valiosa apreciação que lhe são costumeiras, **SOLICITA A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA**, para deliberação do referido projeto, considerando que a implantação da nova estrutura demanda tempo, rogar pela emissão parecer e o VOTO FAVORÁVEL, para que possa ser implantado o mais breve possível

Senhores Vereadores, na certeza do aval de todos desde já agradecemos.

Cordialmente

RECEBIDO
EM: 22/08/2017

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Projeto de lei n. 101 /2017 Em 22 de agosto de 2017.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS Á LEI 1.389/2014, QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 81 da Lei Municipal 1.389/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 81 – *omissis*.**

§ 1º - Todos os cargos em comissão do IPMSMG serão ocupados por segurados do Instituto, inclusive o cargo de Diretor Executivo.

§ 2º - Os ocupantes de cargo efetivo do IPMSMG investidos nos cargos em comissão previstos neste artigo, farão jus a 100% (cem por cento) da Verba de representação constante da tabela II do Anexo I.

§ 3º. Os servidores públicos municipais ou de outras esferas de governo formalmente cedidos ao IPMSMG, nomeados para ocupar cargo em comissão que se refere este artigo, perceberão 95% (noventa e cinco por cento) da Verba de Representação constante na Tabela II do Anexo I, podendo, a critério do nomeado, optar pelo recebimento de 100% (cem por cento) da verba de representação, vedado, neste caso a acumulação do salário-base do cargo efetivo.
"

Art. 2º - A Tabela II do Anexo I da Lei Municipal nº 1.389/2014, passará a vigorar com as modificações constantes do Anexo I desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Memorando nº 137/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 20 de novembro de 2017.

Ao Sr. **Marco Antonio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 101/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 101/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO EM: 20/11/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Memorando nº 138/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 20 de novembro de 2017.

Ao Sr. **Adilson dos Santos Moreira**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 101/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 101/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 27/11/2017

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.° 101/2017 que "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL 1.389/2017... E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata da regulamentação da remuneração de cargos comissionados do Instituto, prevendo que os servidores efetivos para os mesmos nomeados poderão receber a verba na forma acumulada.

Em princípio, a motivação do projeto se coaduna com o normativismo vigente, por serem os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração do chefe de poder que assim como pode conceder, pode extinguir, modificar, reduzir ou aumentar valores, bem como alterar sua forma de nomeação, se aos efetivos ou estranhos a Administração. No caso do Instituto, todavia, a nomeação é restrita aos efetivos.

Mormente o motivo do projeto, verifica-se significativo aumento na despesa com folha de pagamento, o que exige a apresentação simultânea do demonstrativo de impacto financeiro, conforme exige a LRF, em seus art. 16 e 17, que opinará pela viabilidade da despesa ou não.

Assim sendo, após a juntada do demonstrativo do impacto financeiro, atestando a possibilidade do aumento, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 22 de novembro de 2017.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 012/2017/CPFO-RO

São Miguel do Guaporé, 23 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Cornélio Duarte
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé - RO

Assunto: **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro**

Senhor Prefeito,

1. Solicito a Vossa Excelência em conformidade com o Art. 14 da LOM, para fins de conhecimento dos membros desta comissão, referente ao Projeto de Lei que "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI 1.389/2014, QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO", que seja enviada para esta casa, **simultaneamente o demonstrativo de impacto orçamentário financeiro, conforme exige a LRF, em seus Art.16 e 17, que opinará pela viabilidade da despesa ou não.**

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

Adilson dos Santos Moreira
Presidente/CPFO

RECEBIDO
23/11/17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 012/2017/CPFO-RO

São Miguel do Guaporé, 23 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Cornélio Duarte
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé - RO

Assunto: **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro**

Senhor Prefeito,

1. Solicito a Vossa Excelência em conformidade com o Art. 14 da LOM, para fins de conhecimento dos membros desta comissão, referente ao Projeto de Lei que "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI 1.389/2014, QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO", que seja enviada para esta casa, **simultaneamente o demonstrativo de impacto orçamentário financeiro, conforme exige a LRF, em seus Art.16 e 17, que opinará pela viabilidade da despesa ou não.**

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

Adilson dos Santos Moreira
Presidente/CPFO

Recebido
04/12/17

RECEBIDO
23/11/17

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal
São Miguel do Guaporé/RO Estado de Rondônia.
previdenciamunicipalsmg@hotmail.com

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de São Miguel do Guaporé e a quem interessar.

Interessado – Município de São Miguel do Guaporé.
Objeto – O Projeto de Lei visa aprovação de nova estrutura organizacional do RPPS do Município de São Miguel do Guaporé, com objetivo de reformular e consolidar a criação de verba de representação aos cargos de Diretoria desta Autarquia.
Valor Estimado – R$ 25.327,00

Solicita o Diretor do RPPS, o Gabinete do Prefeito e Poder Legislativo do Município de São Miguel do Guaporé, relativo de impacto das despesas com pessoal frente à Receita Corrente Liquida, com o objetivo de encaminhar ao Legislativo Municipal Projeto de Lei que visa aprovação de nova estrutura organizacional do RPPS do Município de São Miguel do Guaporé, com objetivo de reformular e consolidar a criação de verba de representação aos cargos de Diretoria desta Autarquia.

Receita Corrente Liquida últimos 12 meses	R$	48.053.896,53
Despesa com Pessoal últimos 12 meses	R$	25.549.611,32
Comprometimento da Receita em Percentual	%	53,17
nova estrutura organizacional do RPPS	R$	25.327,00
Comprometimento da Receita Corrente	%	0,05
Total da Despesa c/ nova estrutura organiz. do RPPS	R$	25.574.938,32
Comprometimento Total da Receita Corrente Líquida	%	53,22

Diante do exposto, somos de parecer que a despesa **SERIA INVIÁVEL** tecnicamente, haja vista que o percentual está acima do limite de PRUDENCIAL que é de 51,30% da RCL – Receita Corrente Liquida, com o provável aumento da despesa ultrapassaria ainda mais o Limite Prudencial, chegando ao percentual de 53,22% da RCL.

Embora este valor do cargo de verba de representação do cargo de Diretoria Jurídica não tenha sido pago atualmente, é o que poderia impactar, caso futuramente vier a ser realizado.

Todavia é necessário que a administração tenha um acompanhamento da receita que tem uma evolução histórica atualmente aquém do esperado, de acordo com a economia nacional, deverá verificar as oscilações da receita e em caso de queda promover a redução das Despesas com Pessoal de acordo com os artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/00. Observar, sobretudo, que este relatório reporta-se apenas ao possível pagamento da verba de representação do cargo de Diretoria Jurídica, conforme Anexo I, Tabela II, do referido projeto de Lei.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

"Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição."

Destarte, o RPPS demonstra de forma parcial aquilo que refere-se ao aumento de despesas com pessoal, tendo um entendimento que o Município poderá, diante dos dados mostrados apresentar relatório do Poder Executivo de forma consolidada, relativo ao impacto orçamentário e financeiro inerentes ao gasto com pessoal.

É o nosso parecer.

São Miguel do Guaporé-RO, 29 de novembro de 2017.

Cesar Gonçalves de Matos
Contador CRC-RO 005160/O-0

Quadro 1: Projeto de Lei nova estrutura organizacional do RPPS do Município de São Miguel do Guaporé, com objetivo de reformular e consolidar a criação de verba de representação aos cargos de Diretoria desta Autarquia.

Descrição	Cargo	Valor Mensal	Total
Verba de Representação 95%, conforme Art 81, paragrafo 3°, da alteração do artigo da Lei 1389/2014.	1.4 – Diretoria Jurídica	1.900,00	25.327,00
TOTAL		1.900,00	25.327,00

Comentários: O provável aumento na hipótese de pagamento desta verba de representação seria de R$ 1.900,00, mensal, esse valor multiplica-se por 13,33 considerando 13° salário mais 1/3 de férias, teremos um montante total de R$ 25.327,00, valor apresentado no relatório solicitado pelas partes interessadas.

São Miguel do Guaporé-RO, 29 de novembro de 2017.

Cesar Gonçalves de Matos
Contador CRC-RO 005160/O-0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 101/2017, "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI 1.389/2014, QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2017.

*Presidente – **Marco Antônio Ferreira***

*Relator – **Celma Mezabarba***

*Membro – **Liomar Henkert***

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 101/2017, "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI 1.389/2014, QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o projeto de lei supra mencionado, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL,** porém com as seguintes **EMENDAS**:

Art. 81 -
§ 3.º - EMENDA MODIFICATIVA: passa a vigorar com a seguinte redação: ***"O advogado efetivo, cedido formalmente ao IPMSMG, nomeado para ocupar cargo em comissão, perceberá 95% (noventa e cinco por cento) da Verba de Representação constante na Tabela II do Anexo I, podendo, ainda, optar pelo recebimento de 100% (cem por cento) da verba de representação, vedado, neste caso, a acumulação do salário-base do cargo efetivo".***

RELAÇÃO DE ÓRGÃO E CARGOS – EMENDA MODIFICATIVA: passa a vigorar com a seguinte redação:

	03 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé/RO – IPMSMG			
ÓRGÃO	**CARGO**	**Escolaridade**	**QUANT.**	**Vencimento**
1.- CONSELHO ADMINISTRATIVO	-	-	-	-
1.1.- Diretoria Executiva	Diretor III	2º Grau	01	3.500,00
1.2.- Diretoria Administrativa Financeira	Diretor II	2º Grau	01	2.000,00
1.3.- Diretoria Previdenciária	Diretor I	2º Grau	01	1.500,00
1.4.- Diretoria Jurídica	Diretor II	Superior	01	2.000,00
1.5.- Diretoria de Controle Interno	Diretor II	2ºGrau	01	2.000,00
Total			05	-

É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2017.

*Presidente – **Adilson dos Santos Moreira***

*Relator – **Sebastião Carneiro***

*Membro – **Liomar Henkert***

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 5ª/17 JOD

Em,_04___/__12__ de 2017

RETIRADA

PROJETO DE LEI Nº ___ /17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda			
PROJETO	X		
ALEXANDRE CARAZAI Emenda			
PROJETO	X		
CELMA MESABARBA SILVA Emenda			
PROJETO	X		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda			
PROJETO	X		
LEANDRO DO CARMO Emenda			
PROJETO	X		
LEO RODRIGUES Emenda			
PROJETO			
LIOMAR HENKERT Emenda			
PROJETO		X	
MARCO FERREIRA Emenda			
PROJETO		X	
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda			
PROJETO	X		

SEBASTIÃO CARNEIRO **Emenda**			
PROJETO			
ZILIO SOARES **Emenda**			
PROJETO			
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			